



Identificação: 010E0700001 - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua - Contas de Governo

Exercício: 2021

## DECLARAÇÃO

Em 05 de setembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua tomou ciência do Termo de Notificação Eletrônico 01643/2022-9, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), contendo a seguinte justificativa relacionada ao arquivo DEMRE:

Documento	Arquivo	Justificativa
&nbsp;DEMRE	&nbsp;Novo Arquivo	&nbsp;O arquivo apresentado quanto ao benefício decorrente do pagamento em cota única está perfeito. Contudo, observando a legislação municipal para dúvidas se não foram concedidos outros benefícios durante o exercício de 2021. Assim, observa-se as seguintes hipóteses: • Lei nº 870/2009 (Código Tributário Municipal – CTM): estabelecia isenção relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (art. 36) e ainda sobre taxas (arts. 152, 157, §3º, 163, 167 e 182); • Lei 423/1998: Isenção para o BANESTES (ISSQN e Taxas de Localização), enquanto o citado banco liberar, em contrapartida, a municipalidade de taxas bancárias; • Lei 666/2004: Isenção de IPTU para imóveis com metragem de até 70 metros quadrados; • Lei 667/2004: Isenção de IPTU para famílias com portadores de deficiência física ou mental; • Lei 668/2004: Isenção de IPTU para famílias com renda de até 1.5 salários-mínimos mensais; • Lei 669/2004: Isenção de IPTU para famílias com idosos acima de 70 anos de idade. Assim, necessário que se manifeste sobre eventuais concessões sobre as hipóteses supra. Para as ocorrências, necessário repetir o mesmo procedimento já realizado no arquivo, indicar as informações e apresentar a tabela de contribuintes. Para



Documento	Arquivo	Justificativa
		os casos em que não tenha execução de benefícios, só manifestar expressamente que não há beneficiários.

Após conhecimento do referido Termo de Notificação, declaro, a fim de complementar a Prestação de Contas Anual (PCA) de Governo, do Município de Atílio Vivácqua/ES, referente ao exercício de 2021, atendendo a Solicitação de Retificação, bem como o Anexo III - 2.1, da Instrução Normativa TCEES n.º 68/2020, que não houve concessão de benefícios relacionados aos dispositivos legais mencionados na justificativa acima.

Declaro, ainda, que a Lei n.º 423/1998, referente à isenção para o Banestes (ISSQN e Taxas de Localização), foi revogada pela Lei n.º 1.118/2015, de 04 de dezembro de 2015 (anexa).

Atílio Vivácqua/ES, 05 de setembro de 2022.

Josemar Machado Fernandes  
Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.118/2015 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**REVOGA A LEI Nº 423 DE 23 DE ABRIL  
DE 1998.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal,  
**APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 423 de 23 de abril de 1998.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, ES, 02 de dezembro de 2015

  
**José Luiz Torres Lopes**  
Prefeito Municipal